



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei nº 305/2025, que "Institui o dia 17 de agosto o 'Dia do Pão de Queijo' no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências", de autoria do Vereador Vinícius Faria.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui o dia 17 de agosto o 'Dia do Pão de Queijo' no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Passam a vigorar com a seguinte redação os art. 1º, 2º, 3º 4º e 5º do Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei nº 305/2025:

"Art. 1º - Fica instituído o dia 17 de agosto como 'Dia do Pão de Queijo' no Município de Contagem.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Poderão ser realizadas feiras e eventos voltados à valorização e comemoração do Dia do Pão de Queijo, mediante apoio de empresas que fabricam e comercializam o produto no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei nº 305/2025.

É o nosso parecer.


Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR

Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno


RODRIGO DO NASCIMENTO – "RODRIGO DO POSTO"
RELATOR SUPLENTE